



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 6.709 /

"ALTERA E REVOGA OS DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 6.604, DE 6 DE ABRIL DE 1998, QUE CANCELA FAVORES FISCAIS REFERENTES AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O art. 3º da Lei nº 6.604, de 6 de abril de 1998, que "Cancela favores fiscais referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 3º - Deverão recolher, anualmente, a quantia de R\$ 5,00 (cinco reais), a título de IPTU;

- a) a pessoa física proprietária de um único imóvel, que apresente, simultaneamente, área máxima do terreno igual a 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), área edificada igual ou inferior a 70 m² (setenta metros quadrados) característica de edificação horizontal residencial unifamiliar;
- b) os ex-combatentes da 2ª Guerra Mundial, os paraplégicos, as viúvas, os órfãos de pai e mãe menores ou inválidos, e os aposentados ou pensionistas da Previdência Social com renda familiar de até 1 (um) salário-mínimo, proprietárias de até 2 (dois) imóveis, e somente do local onde reside, sendo as características do imóvel unicamente residencial.

ART. 2º - Para os efeitos desta lei, deverá o contribuinte protocolar requerimento dirigido ao Secretário Municipal da Fazenda, acompanhado dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI N° 6.709 - fls. 2 /

- a) para todos os casos, Certificado do Cartório de Imóveis ou do Cadastro de Imóveis da Prefeitura Municipal e declaração de próprio punho de não ser possuidor de outros imóveis fora do Município de Poços de Caldas;
- b) um dos documentos ou comprovantes especificados na Lei Federal nº 5.315, de 12.6.67, se ex-combatente da 2ª Guerra Mundial;
- c) cartão de aposentado e/ou declaração do INSS, assim como comprovante de recebimentos relativos aos três últimos meses, se aposentado ou pensionista da Previdência Social;
- d) perícia médica e/ou afastamento ou aposentadoria do INSS, certificando sua condição, se paraplégico;
- e) certidão de óbito do esposo, se viúva;
- f) certidão de óbito dos pais, atestado médico de invalidez ou comprovante de idade, se órfão menor ou inválido.

ART. 3º - Fica expressamente revogado o art. 7º da Lei nº 6.604/98.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1998.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE JULHO DE 1998.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1978, de 07/07/98.